CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/04/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 16/10/74

PROJETO DE LEI Nº 156/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Escola Central de Datilografia.

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 4483 DE 10/12/74

DIOM Nº 5565 DE 24/12/74 - Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044831974
Projeto: 01561974
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: TITULO DE CIDADAO

ARQUIVO DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **4483** DE 10 DE dezembro DE 1974

Considera de utilidade a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 1974

Dr. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 11 / 1974
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 956/74

Ao Vereador Hermano Martins, para oferecer o Parecer
Em 07/11/74
Sandoval Bastos

A Comissão de Legislação
Em 16/10/74

Considera de utilidade a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 11 / 1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 11 / 1974
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Outubro de 1974.

Sandoval Bastos
Vereador Sandoval Bastos

- JUSTIFICATIVA -

A Escola Central de Datilografia, sita à Rua Einstein nº 359 - no bairro de Parque São José, é uma instituição educacional, com personalidade jurídica e cadastrada no Instituto Brasileiro de Estatística, que vem prestando os mais assinados serviços à coletividade. Por seu intermédio, o comércio e indústria de nossa capital têm recebido um acentuado número de técnicos em datilografia, propõrcionando emprego a jovens em diversos setores de atividade que necessitam de datilografos. Trata-se, em verdade, de uma instituição que merece o reconhecimento da utilidade pública.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 7 / 11 / 1974
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 55/74
AO PROJETO DE LEI Nº 156/74.

O Vereador Sandoval Bastos apresentou à consideração do Legislativo o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Escola Central de Datilografia".

Sita à rua Einstein, no Parque São José, é uma instituição educacional com personalidade jurídica e cadastrada no Instituto Brasileiro de Estatística, que vem prestando assinalados serviços à comunidade daquele bairro e adjacências . Por intermédio dessa instituição, o comércio e indústria de nossa capital têm recebido um grande número de técnicos em datilografia, proporcionando emprego a jovens em diversos setores de atividade, onde são necessários datilógrafos. Trata-se na verdade, de uma instituição que merece reconhecimento de utilidade pública, e por esta razão somos pela aprovação do projeto em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de 11 de 1974.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Ermonde Coutinho
RELATOR

Francisco Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/74.

APROVADO
Em 27 / 11 / 74
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA , entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Novembro de 1974.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1575

Fortaleza, 30 de novembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ESCOLA CENTRAL DE DATILOGRAFIA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA